



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 222/2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 552, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Município de Marechal Floriano, deverá observar os critérios previstos neste regulamento.

Art. 2º - Benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e direitos sociais e humanos.

§ 1º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária e/ou nos casos de calamidade pública;

§ 2º - Para a concessão do benefício deverá ser comprovado que o cidadão ou a família não tem possibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento da contingência social.

§ 3º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 3º - São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio funeral;

II – Auxílio natalidade;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Auxílio cesta básica;

Art. 4º - São critérios para a concessão dos benefícios eventuais:

I – residir no Município de Marechal Floriano, há no mínimo 06 (seis) meses;

II – comprovar renda per capita de até 1/5 do salário mínimo vigente;

III – estar inserido no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

§ 1º - Qualquer benefício somente poderá ser liberado mediante parecer técnico favorável, elaborado por equipe técnica, responsável pelos benefícios socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMADH;

§ 2º - A concessão dos benefícios eventuais será efetuada pelo Município de Marechal Floriano, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMADH;

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 5º - O auxílio funeral constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em pecúnia em parcela única ou na forma de bens de consumo e/ou serviços.

Art. 6º - O auxílio funeral poderá ser concedido a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente em até segundo grau ou pessoa devidamente autorizada pela família e atenderá prioritariamente:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – despesas com urna funerária, velório e sepultamento;

§ 1º - O auxílio funeral será concedido, preferencialmente, mediante prestação dos serviços às famílias, através de empresas contratadas pelo Município, na forma da Lei.

§ 2º - Na ausência de contrato firmado pelo Município nos termos do § 1º deste artigo, o benefício será concedido mediante pagamento em pecúnia no valor de 01 (um) salário mínimo.

Art. 7º - O benefício será devido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

§ 1º - Ao requerente que possuir plano funerário ou que esteja inserido no Plano funerário de algum familiar que custeie as despesas funerárias, não se fará jus ao benefício;

§ 2º - O benefício somente poderá ser solicitado em prazo máximo de até 30 (trinta) dias a constar da data declarada na certidão de óbito.

SEÇÃO II

AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 8º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família nas seguintes situações:

I – atenção ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;

III – apoio à família, no caso de morte da mãe;

IV – apoio à mãe vítima de sequelas pós-parto;

V – outras situações de vulnerabilidade relacionadas ao evento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - O auxílio natalidade será prestado na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§1º - O auxílio natalidade será concedido, preferencialmente, mediante fornecimento dos bens de consumo;

§2º - Define-se como bens de consumo para efeitos do § 1º deste artigo o enxoval para o recém-nascido que consiste em itens de vestuário, e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º - Na impossibilidade de serem fornecidos os bens de consumo, o benefício será concedido através do pagamento de valor não superior a ½ (meio) salário mínimo.

Art. 10 - Para a concessão do benefício, a gestante deverá:

I – ser atendida e acompanhada pela Equipe Técnica do CRAS:

II – realizar acompanhamento pré-natal em unidade de saúde;

III – estar em dia com a atualização do CadÚnico e, se beneficiária do Programa Bolsa Família, com o cumprimento da condicionalidade da saúde.

IV – participar ao menos de 05 (cinco) encontros mensais nos grupos de gestantes ministrados por técnicos da Proteção Social Básica.

§ 1º - O auxílio natalidade poderá ser concedido à gestante até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 2º - O benefício será devido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

§ 3º - O benefício deverá ser recebido pela gestante ou em caso de impedimento desta por um integrante da família beneficiária que faça parte da composição familiar do CadÚnico.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III

AUXÍLIO CESTA BÁSICA

Art. 11 - O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de alimentos ou pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade das famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos.

§ 1º - O auxílio previsto no caput será prestado, preferencialmente, através do fornecimento de cesta básica.

Art. 12 - Serão beneficiados com o auxílio cesta básica as famílias vítimas das seguintes ocorrências:

I – desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II – nos casos de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único – O auxílio cesta básica poderá ser concedido, ainda, às famílias identificadas como grupos vulneráveis e/ou comunidades tradicionais, quando devidamente comprovada a situação de insegurança alimentar.

Art. 13 - Para a concessão do auxílio, o beneficiário deverá:

I – ser atendido e acompanhado pela Equipe Técnica da Unidade de Serviço Socioassistencial, exceto nas situações de emergência e calamidade pública.

II – estar em dia com a atualização do CadÚnico e, se beneficiária do Programa Bolsa Família, com o cumprimento da condicionalidade da saúde.

Art. 14 - O auxílio cesta básica será concedido por prazo a ser definido através de avaliação técnica.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão decididos através de Comissão a ser constituída pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Março de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal